O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.635 DE 03 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO NOS SEMÁFOROS, SINAIS SONOROS QUE PERMITAM A TRAVESSIA DOS DEFICIENTES VISUAIS NAS PRINCIPAIS VIAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

Art. 1° Os semáforos destinados a controle de tráfego de veículos, em locais que também se destinem a travessias de pedestres, quando forem substituídos ou quando for instalado novo semáforo (em vias onde não há semáforo) devem ser instalados obrigatoriamente equipamentos que possuam sinais sonoro suave, intermitente e sem estridência, para orientação dos deficientes visuais no Município de Itaguaí.

Parágrafo único. Os semáforos que forem substituídos ou instalados sem a observância do *caput* deste artigo serão considerados impróprios e inadequados.

Art. 2º No âmbito do Município de Itaguaí, fica vedado à aquisição pela Administração Pública ou empresa terceirizada, de semáforos que não possuam sinais sonoros para orientação dos deficientes visuais, salvo se destinados a controle de tráfego de veículo em locais onde seja vedada a travessia de pedestres.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 31 de março de 2018.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Vinícius Alves de Moura Brito